Copia. Noemio Xavier da Silveira. Tabellião de notas do 11º Officio do Districto Federal. Rua d'Alfandega Nº 10. Telephone Nº 6112. 1º Traslado. Lº nº 4. Fls 93. Escriptura de venda de parte da Fazenda do Camorim, situada em Jacarépaguá, no Districto Federal que os Srs Conselheiro Manoel Pedro Villaboim e Augusto José Ferreira liquidantes do Banco Credito Movel. Fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. Saibam quantos este virem que no anno de mil novecentos e quatorze aos quinze dias do mez de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, e compareceram justos e contractados, como outorgante vendedor o Banco Credito Movel, representado pelos Senhores Conselheiro Manoel Pedro Villaboim e Augusto José Ferreira, liquidantes do referido Banco e nomeados pela assembléa geral dos accionistas de dezesseis de Fevereiro de mil novecentos e um, conforme publica forma, junto ao respectivo processo, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado.

207

Perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: primeiro, que é legitimo senhor e possuidor da Fazenda do Camorim situada em Jacarepaguá, Districto Federal Districto Federal; segundo, que houve da Companhia Engenho Central de Jacarépaguá, pela escriptura de cessão de direitos e de compra e venda lavrada em tres de Fevereiro de mil oito centos e noventa e um no cartorio do Tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, desta Capital; terceiro, que a parte da referida Fazenda a ser vendida, acha-se indicada na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conforma e dimensões da mesma parte e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e tem, conforme a mesma planta a area de quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e os seguintes limites- primeiro- toda a area da bacia hydrographica do Rio Camorim, situada a montante da estaca 0, indicada na planta com a designação de "Planta A", estaca essa que se acha a cincoenta metros para baixo da cara da guarda da represa do mesmo rio, e construida pela Inspecção Geral das Obras Publicas; segundo- uma faixa longitudinal, disposta ao longo do encanamento adductor das aguas desse rio, desde a referida estaca 0 até ao limite das terras pertencentes ao Banco; terceiro- toda a area da bacia hydrographica do Rio São Gonçalo (que como o Camorim, já citado nasce e

208

corre nas terras da fazenda) situada a montante da estaca 0, indicada com a designação de Planta B; quarto, que a fazenda é propria, pelo que não se acha sujeita a fôro ou pensão a particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se a mesma livre e desembaraçada de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou conveincional; quinto, que pelo presente instrumento, vende á outorgada, Fasenda Federal dos Estados Unidos do Brasil com suas benfeitorias e accessorios a parte da referida fazenda Camorim, acima caracterisada, pelo preço e quantia de noventa e nove contos setecentos e sessenta mil quatro centos e trinta reis, que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional, após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto, e depois do competente registro da despeza pelo Tribunal de contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar n'aquella repartição; e sexto, que assim transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre a parte da citada fazenda do Camorim, a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a outorgante por si seus herdeiros ou successores a fazer a presente bôa, digo presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento a autoria. E pelo

209

20-11-23

Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de sete de Abril de mil novecentos e quatorze, exarado no processo originado pelo aviso numero quatro mil cento e setenta e dous de Dezembro de mil novecentos e treze, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas presentes, Manoel Joaquim d'Almeida e Silva e Agostinho Coelho. Eu Noemio Xavier da Silveira, Tabellião o escrevi. Conso Manoel Pedro Villaboim. Augusto J. Ferreira. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. Manoel Joaquim d'Almeida e Silva. Agostinho Coelho. Trasladada hoje. E eu Noemio Xavier da Silveira, tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em Test.º de verd. (Estava o signal publico e assignado) Noemio Xavier da Silveira. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 20 de Novembro de 1923. Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional. José Leite Soares Junior 2º escrip do Thr. Nal.

Registrada no Livro 3AA á pagina 7 sob nº 43487.